

# COMMERCE

Director - DR. L. DE ASSUMÇÃO  
SÃO PAULO - 10 de julho de 1904  
ESTEROTIPADO E IMPRESSÃO  
RUA DE S. BENTO, 35-B  
TELEFONE N. 623  
ANNO XII  
N.º 3730

## NOVO DESASTRE?

É sob impressão penosa que se lê o artigo, impresso aliás que é, ou deve ser, a maioria dos brasileiros, ante a possibilidade de um novo desastre nacional.

Quando, obedecendo unicamente às sugestões de nossa consciência, analisamos o Tratado de Petrópolis, por várias vezes nos referimos em nossos escritos a prováveis pretensões do Peru no território, que trazia em litígio com a Bolívia, exigindo, talvez, que o indenizassemos.

De facto, nesse documento se disse que o território que pelo tratado era atribuído ao Brasil e o que passava à Bolívia, entre o Altiplano e o Madeira, eram também reclamados pelo Peru, mas o signatário chefe da diplomacia brasileira, discorrendo sobre esse ponto, asseverou peremptoriamente que a confiança no nosso direito era tal, que nenhum recuo devíamos ter por esse lado.

No entanto, dentro de pouco, chegavam notícias das invasões peruanas, a princípio acedidas de falsas, depois explicadas como simples conflitos de residentes no local, mas que o governo de Lima negava ter a menor participação.

Mais tarde, à vista de novas notícias — novas e cruéis — foi impossível buscar subterfúgios que as pudessem encobrir, ou atenuar.

Com efeito, a 20 de janeiro deste anno, o comandante do vapor nacional *Cateteira* officia ao vice-governador em exercício no Amazonas, declarando-lhe que, no dia 5 de julho meiz, ao atracar no porto de Minas Gerais, a vista do Altiplano, fora intimado, com ameaças de violência de hostilidade, pelo comissário do governo peruano, acompanhado de força regular de sua exército, armada e devidamente armada à carabina.

Em certas notícias acompanhavam, ainda, outras de actos de ferocidade praticados contra patriotas brasileiros.

Agito, então, o nosso governo, mobilizando numerosas forças do exército e enviando-as para Manaus, de onde deviam partir para os pontos ocupados pelos invasores peruanos. E, em nota official, dirigida, em 11 de abril, à legação do Peru aqui acreditada, o illustre sr. barão do Rio Branco fez comprehender delicadamente que o governo brasileiro não entraria no exame de um litígio de litígio, antes da evacuação dos pontos que o governo do Peru fez ocupar militarmente, no Alto Juruá e no Alto Purús.

Explicitando essa nota, o *Jornal do Commercio*, em sua edição de 19 de abril, publicou um telegramma de Petrópolis (não lhe é duvidosa a origem) em que se lêem estas palavras: «Com effecto, não podemos admitir que o Peru venha governar e dominar pela força populações brasileiras durante o litígio. Não procederem assim para nosso nem a República Argentina, nem a França e nem a Inglaterra. Passou, depois, esse telegramma a ser publicado em folhetos que tivemos com estas tres nações e terminou declarando positivamente que o Brasil não entraria no litígio prévia, depois que o Peru evasou as posições que occupou militarmente, e só iria a arbitramento, se entendesse que era caso disso, quando soubesse que a nossa possessão o Peru para pretender disputar nossos territórios, que a Bolívia, e os que nos cedem a Bolívia pelo tratado de Petrópolis.

Passou, portanto, terminantemente ao Peru não entrar no exame do litígio, antes da evacuação dos pontos militarmente occupados. Como aliás as declarações noturnas do eminente ministro com os seus ultimos actos?

E os conselhos firmados collocam-nos numa posição de vilagem inferioridade, a nós, que fomos os agredidos, a nós, que somos os possesores, os sofredores os maiores ultrajes, a nós, que tivemos o solo patrio invadido e expropriado?

Triste, desolador, o exame de todo esse processo, que se iniciou sob auspícios brilhantes e ameaça rematar ingloriamente, venturosamente.

Então, já não é mais essencial, para os interesses do Brasil, já não é mais essencial a questão de saber se a Bolívia já é admissível, ou não, procedendo diversamente da República Argentina, da França, da Inglaterra, venha governar e dominar pela força populações brasileiras, durante o litígio?

De certo, os nossos vizinhos portenhos commentarão de maneira desfavorável para nós esses actos, que, evidentemente, traduzem uma victoria do Peru, talvez maior que a da Bolívia.

E foi para chegar a um accordo dessa ordem que o nosso Theodoro dispuzendo elevadas sommas e que os nossos pobres soldados, que agiram, soffendo todas as dores moraes e affrontando todos as dores physicas!

Como tudo isso enche de magua o coração brasileiro, magua agravada pela face ridicula do nosso procedimento, cheio do ardo da nossa indignação, e da firmeza do adversario!

Quanta contradicção, quanta fraqueza!

A convenção de arbitramento para a solução de reclamações é, sobretudo, concebida em termos sinceramente amargurados.

Por haver precedentes.

O juiz mandou ouvir o 3º promotor publico a respeito.

A noticia diz ser inexacto que o governo recete qualquer portulaco por parte da Companhia Leopoldina, devido a recusa do tráfego muito desta estrada com a Central.

O movimento de promptidão notado na Central é devido a possível agitação em Juiz de Fora, e não em outro ponto.

Comecou a mudança do Instituto de medicina da Ilha das Cobras para o arsenal, devido a haver apparecido ali a epidemia da febre tifoidea.

A Tribuna de hoje, em artigo de fundo, lamenta que o sr. Barbosa Lima, levado pela impetuosidade de seu temperamento, tivesse que denunciar o sr. Rodrigues Alves, presidente da Republica, e parante que a Camera não julgara a denuncia objecto de deliberação.

Os generaes russos, que se dirigem para o passo de Khabarovsk, sendo não surpreendido por outras divisões japonesas, derrotaram completamente o general Kauchinski.

O general Keller, que se dirigiu para o passo de Khabarovsk, com o intuito de recompor suas forças, com o movimento de promptidão do sr. Keller, não conseguiu a sua missão.

Os sobre-ventos, que se fizeram sentir no Rio de Janeiro, foram muito fortes, e causaram prejuizos consideraveis.

LONDRES, 20  
A esquadra de V. M. J. foi novamente avistada em terras do arquipelago de Bonin, e a esquadra de V. M. J. foi novamente avistada em terras do arquipelago de Bonin.

TOKIO, 20  
O general Kuroki, chefe do exercito japonês, foi recebido pelo imperador em uma sessão solenne.

RIO, 20  
Comecou a mudança do Instituto de medicina da Ilha das Cobras para o arsenal, devido a haver apparecido ali a epidemia da febre tifoidea.

Entraram hoje neste porto os seguintes vapores: *Clyde*, de Buenos Aires; *Campos*, de Rio de Janeiro; *Salitram*, de Santos; *Clay*, de Southampton; *Industrial*, para Laguna; *Natanael*, para Mossoró; e *Sauro*, para Pernambuco.

Foi promovido a general de brigada o chefe do corpo de artilharia de exercito e coronel dr. José Lourenço de Albuquerque.

Em um bando alto da malha de um vapor italiano, foram encontradas quatro mil e setecentas grammas de drogas de seda.

Em um bando alto da malha de um vapor italiano, foram encontradas quatro mil e setecentas grammas de drogas de seda.

Em um bando alto da malha de um vapor italiano, foram encontradas quatro mil e setecentas grammas de drogas de seda.

Em um bando alto da malha de um vapor italiano, foram encontradas quatro mil e setecentas grammas de drogas de seda.

ROMA, 20  
O Supremo Tribunal da Corte de Justiça acabou a sessão do dia 19 de julho de 1904.

ROMA, 20  
O Supremo Tribunal da Corte de Justiça acabou a sessão do dia 19 de julho de 1904.

ROMA, 20  
O Supremo Tribunal da Corte de Justiça acabou a sessão do dia 19 de julho de 1904.

ROMA, 20  
O Supremo Tribunal da Corte de Justiça acabou a sessão do dia 19 de julho de 1904.

ROMA, 20  
O Supremo Tribunal da Corte de Justiça acabou a sessão do dia 19 de julho de 1904.

ROMA, 20  
O Supremo Tribunal da Corte de Justiça acabou a sessão do dia 19 de julho de 1904.

ROMA, 20  
O Supremo Tribunal da Corte de Justiça acabou a sessão do dia 19 de julho de 1904.

ROMA, 20  
O Supremo Tribunal da Corte de Justiça acabou a sessão do dia 19 de julho de 1904.

ROMA, 20  
O Supremo Tribunal da Corte de Justiça acabou a sessão do dia 19 de julho de 1904.

NOTAS E NOTÍCIAS  
Alegria fora do Estado com as novidades sempre tão rapidas e inesperadas, convém lembrar a invasão e consequente propagação de tão grave enfermidade, que, ainda não há muito tempo, causava periodicamente grandes estragos em seculos das nossas populações.

Tomou, pois, a liberdade de chamar vossa attenção para a conveniencia de providencias, a fim de ser dada a maxima extensão a campanha de vacinação e revaccinação, como meio eficaz capaz de por-nos no abrigo dos insultos do mal.

Neste intuito, determinei nesta data que vos fosse feita remessa de tubos de polpa vacinica, em quantidade sufficiente ás necessidades de todo o Estado, pedes requisitar, em qualquer época, a quantidade que julgardes necessaria.

Esta Direccção espera que, tendo em attenção o que preceitua o regulamento Sanitario no § 5º do art. 7º, isto é, a organização e direccção do serviço de vacinação e revaccinação pelas Municipallidades, empregando-se os meios mais effectivos para a conservação indenne a saúde publica.

Documentos apresentados pelo sr. secretario do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1904, ao sr. secretario da Agricultura e do Commercio, para o sr. secretario da Agricultura e do Commercio, para o sr. secretario da Agricultura e do Commercio.

Documentos apresentados pelo sr. secretario do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1904, ao sr. secretario da Agricultura e do Commercio, para o sr. secretario da Agricultura e do Commercio, para o sr. secretario da Agricultura e do Commercio.

Documentos apresentados pelo sr. secretario do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1904, ao sr. secretario da Agricultura e do Commercio, para o sr. secretario da Agricultura e do Commercio, para o sr. secretario da Agricultura e do Commercio.

Documentos apresentados pelo sr. secretario do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1904, ao sr. secretario da Agricultura e do Commercio, para o sr. secretario da Agricultura e do Commercio, para o sr. secretario da Agricultura e do Commercio.

Documentos apresentados pelo sr. secretario do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1904, ao sr. secretario da Agricultura e do Commercio, para o sr. secretario da Agricultura e do Commercio, para o sr. secretario da Agricultura e do Commercio.

COMPLINS  
Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

COMPLINS  
Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

COMPLINS  
Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.

Em data de 21 de julho de 1904, o saluberrimo fideiussor do sr. José Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes, ostentando nome de sr. Carlos Gomes.





